

AS EMOÇÕES RACIONAIS EM MARTHA NUSSBAUM: RELEVÂNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Laura Helena de Souza Fagundes, acadêmica do 6º período da FDSM - Pouso Alegre/ MG
Bolsista FAPEMIG.

Orientadora Ana Carolina Faria Silvestre, Doutoranda em Ciências Jurídico-filosóficas pela
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Professora da FDSM.

I – AS EMOÇÕES E AS EMOÇÕES RACIONAIS

A filosofia questiona, há muito tempo, o correto posicionamento do homem em relação às suas atitudes, decisões e valores. Para tanto, devemos escolher razão? Emoção? Ou deve-se achar o equilíbrio entre as duas forças, em primeira análise, opostas? Até que ponto devemos nos guiar por nossos sentimentos para que a lógica não se perca pelo caminho? É possível decidir sem invocar emoções? É sempre negativa a influência das emoções no processo de tomada de decisão? É possível julgar um caso concreto embasado na justiça sem a presença das emoções? Os juízes são mesmo capazes de alcançar a plena neutralidade em suas decisões?

Compreendemos que as boas decisões não precisam necessariamente ser desprovidas de emoções. Para o Direito, a importância das emoções é tamanha que fez com que as normas as considerassem seu ordenamento jurídico; bons exemplos disso são a suspeição e o impedimento, presentes no Código de Processo Civil. Segundo Maria Helena Diniz, em seu dicionário jurídico, suspeição¹ é a suspeita a respeito da imparcialidade judicial; fato de o magistrado estar impedido de, num determinado processo, exercer sua função; exceção que pode ser oposta contra o juiz que preside a causa, o órgão do Ministério Público, as testemunhas, os assistentes técnicos, o perito, o serventuário da justiça e o intérprete e o impedimento² é a suspeição do juiz que o impede e invalida seus atos, mesmo que não haja oposição da parte. Neste sentido, por imparcialidade podemos entender a carência de interesse

¹ DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico Universitário – São Paulo: Saraiva. 2010. Pag. 544.

² DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico Universitário – São Paulo: Saraiva. 2010. Pag. 315.

pessoal em um caso concreto. Caso haja interesses pessoais, de parentes, amigos ou inimigos declarados, por exemplo, o magistrado fica impossibilitado de agir judicialmente, pois é sabido que não há a possibilidade da separação completa da vida profissional e pessoal do juiz. Naturalmente este magistrado olhará com outros olhos para a pessoa com quem ele já se relaciona de alguma forma, e isso possivelmente resultará na jurisdição tendenciosa.

No campo do Direito, Martha Nussbaumrefletesobre a importância de uma conduta justa, principalmente quando nos faz perceber que os operadores do Direito lidam com seres humanos em sua inteira complexidade, com o futuro de suas vidas. Justamente por essa complexidade, e contrariando o modelo antagônico razão versus emoção, é preciso que as decisões não sejam apenas determinadas por motivações racionais. Assim, para Martha Nussbaum, há um empobrecimento da conduta humana em relação ao próximo quando se leva em conta apenas teorias.

Nussbaumacredita na atuação do intelecto e das emoções concomitantemente. Para ela, as emoções são fundamentais para os juízos morais. Em outras palavras, as emoções não são forças irracionais, mas sim respostas inteligentes à percepção de valor e importância de objetos, fatos ou pessoas em nossas vidas. O intelecto sem emoções é cego para os valores, e o estopim dessa cegueira é justamente a negação das emoções e da inegável influência que trazem à nossas decisões diárias. O modo como vemos a vida está condicionado às nossas emoções. Cabe aqui a distinção entre emoções e impulsos corporais: as emoções são sempre relacionadas a um objeto, uma pessoa; elas derivam de uma perspectiva específica - do indivíduo que a vivencia - em relação a um objeto/pessoa, que resulta no nascimento de determinada emoção, como o amor, a piedade, o medo; a raiva não é impulso, ela é sentida por alguém em relação a algum objeto ou pessoa que, por algum motivo específico, a fez se sentir daquela forma. Por outro giro, os impulsos corporais são o resultado de um processo meramente biológico, não sendo necessário, para a sua ocorrência, estímulo externo para que venham à tona, como por exemplo, o sono e a fome. Para sentir uma emoção é necessária a avaliação do sentimento que um dado objeto desperta em mim, para que então haja o desencadeamento de uma emoção sobre ele. É indissociável o juízo de valor das emoções que temos em relação aos objetos, pois as emoções traduzem nossos sentimentos em relação ao objeto em questão.

As crenças são elementos fundamentais para a identificação e individualização de uma emoção, estas estão intimamente relacionadas com as crenças acerca do objeto. A piedade requer a crença de que outra pessoa está sofrendo de maneira significativa³.

Neste sentido, Nussbaum defende que a decisão mais acertada vale-se da razão e das emoções, principalmente as racionais, como uma unidade ponderativa. As emoções são formas de perceber⁴; para além, o modo de perceber o objeto é essencial para a qualificação da emoção. Uma massa anônima e indiferente não nos despertam emoções, sendo crucial para o surgimento de sentimentos o ser humano individual e singular.

Quando se pensa no âmbito jurídico, são válidas as emoções para, por exemplo, enquanto na posição de juiz, possuir a capacidade de imaginar claramente em que consiste ser cada uma das pessoas de uma dada situação. Ressalta-se aqui a extrema importância desta capacidade imaginativa para o bom juízo de ponderação, para a consideração justa de determinada decisão sobre a vida de uma determinada pessoa. Excluir as emoções das decisões, inclusive as judiciais, deixaria de lado informações importantes e necessárias para obter uma reação plenamente ponderada. Ao invés de encobrir as emoções, deve-se assumi-las, uma vez que inexoravelmente fazem parte de cada um de nós.

Nussbaum defende que a piedade é base da racionalidade social -é preciso o sentimento de piedade para mensurar as adversidades e sofrimentos alheios, e, o não contato com as emoções, impede o (re) conhecimento da piedade.

Para além, Martha defende que através da leitura de obras realistas podemos sentir empatia pelas personagens e, com isso, a imaginação literária nos permitiria vivenciar emoções de um ponto de vista diferente do apresentado pelo autor da obra; observamos a narrativa do ponto de vista de alguém que se importa com a situação, muito embora não sejamos afetados pelo desenrolar do enredo. De acordo com a autora, este ponto de vista é do espectador judicioso, assunto que será tratado mais a diante.

Em *Justicia Poética*⁵, ao analisar obras realistas como *Hard Times*⁶, ela argumenta que as emoções, sobretudo a empatia e a compaixão do leitor em relação às personagens, através da imaginação, seriam essenciais para a argumentação ética e coerente dos juízes no exercício da justiça. Nussbaum adota o termo compaixão no sentido de acreditar que a outra pessoa está vivendo um sofrimento sem ter dado causa a ele. Para ela, a compaixão

³ NUSSBAUM, Martha. *Justicia Poética* - Barcelona: Editorial AndresBello. 1995. Pag. 95.

⁴ NUSSBAUM, Martha. *Justicia Poética* - Barcelona: Editorial AndresBello. 1995. Pag. 94.

⁵ NUSSBAUM, Martha. *Justicia Poética* - Barcelona: Editorial AndresBello. 1995

⁶ DICKENS, Charles. *Hard Times*. 1854.

aconteceria como resultado da identificação, do sentimento de empatia do leitor com a personagem em relação às situações vivenciadas por ela.

II – A CRÍTICA AO UTILITARISMO

Em *Poetic Justice* Nussbaum critica a visão utilitarista que reduz seus objetos de estudo a números estatísticos e porcentagens em nome da visão racionalista que poderia então decidir com base única e exclusivamente em fatores racionais.

Justamente por defender o uso da psique em sua totalidade – razão e emoção, Nussbaum se posiciona de forma contrária a proposta do utilitarismo.

III – O PAPEL DO ESPECTADOR JUDICIOSO

“O espectador judicioso não está pessoalmente comprometido com os interesses das partes, seu julgamento está livre da influência de sentimentos como a sua segurança pessoal ou sua felicidade, o que nos capacitaria a afirmar que o seu julgamento é imparcial. Ele não está privado de emoções e sua análise não objetiva suprimi-las. Estabelece-se, entre espectador e parte, uma relação de compaixão. A sua participação empático-emotiva com a estória narrativamente construída e apresentada lhe permitiria alcançar um grau de compaixão racional em face do sofrimento alheio”⁷.

As obras literárias têm o poder de nos transportar para o universo criado pelo autor, ao longo do tempo e do livro passamos a nos identificar mais com as personagens e, a partir disso, surge a empatia. Somos, então, capazes de reconhecer emoções advindas desta empatia – se a personagem passa por sofrimento, injustiça ou qualquer situação desagradável ao nosso olhar, sentimos piedade. Por outro giro, se algo de bom acontece, nos sentimos contentes pelo envolvidos. Há, indiscutivelmente, uma relação empática entre o leitor e as personagens dos

⁷ SILVESTRE, Ana Carolina Faria. As emoções racionais e a realização prática do direito à luz da proposta de Martha Nussbaum; o papel das obras literárias e das emoções racionais no processo de tomada de decisão judicial - Revista de Estudos Jurídicos UNESP a.15, n.22, 2011. Pag 302.

livros. A partir dessa constatação, Martha Nussbaum defende que este leitor é o espectador judicioso, atento aos detalhes da narração, capaz de se emocionar com os fatos ocorridos com as personagens, mas, mesmo assim, capazes de usar da razão na exata medida para um bom juízo de valor da situação como um todo; a emoção que o espectador judicioso sente não o cega a ponto de não perceber com clareza os detalhes das situações. Por conta disso, Nussbaum acredita que o espectador judicioso é modelo de jurado, por ser a terceira pessoa que observa de longe e mesmo assim se solidariza com a estória e seus protagonistas. Ou seja, tem a perfeita capacidade de, ao mesmo tempo em que percebe a situação em questão como um todo, não se deixa levar pelas emoções, muitas vezes desproporcionais que tomam as partes. Ao final deste processo, o espectador judicioso tem emoções filtradas, uma vez que receberam a influência da razão e, portanto, não são resultados puramente das paixões que os tomam. As leituras de obras realistas nos permitem vivenciar emoções racionais por estarmos em uma posição privilegiada em face do enredo, tornando-nos espectadores judiciosos.

V – A INFLUÊNCIA DE ARISTÓTELES

O que dos difere dos outros animais é o fato de sermos racionais. Percebemos o mundo da mesma forma que os outros animais, mas não somos escravos das paixões e dos impulsos como os outros. Nós, munidos de racionalidade, temos constantemente um diálogo entre o desejo e a razão em relação a uma determinada situação. Decidir é lidar com paixões.

Ser um animal racional em Aristóteles significa a capacidade de ver longe, enxergar além do que se passa imediatamente. E, inevitavelmente, lidamos muitas vezes com a renúncia de prazer em nome de um prazer maior futuramente; o ser humano é capaz da renúncia em relação a prazer imediato, e isto se dá pela presença da razão. A partir disso temos a capacidade de distinguir o útil e o prejudicial, o bom e o mal, o justo e o injusto.

A percepção de que tomamos decisões sob a pressão de emoções é de suma importância para o bom juízo de ponderação; saber qual o peso das emoções que sinto em relação a um objeto ou pessoa é de extrema utilidade para tomar uma decisão sábia. É necessária a carga emotiva para agir bem.

Dizia Aristóteles que o homem é pai do filho de si mesmo, em outras palavras, somos resultado do que vivemos; a alma, a inteligência, o caráter são resultados da nossa história, da construção diária de nós mesmos. Somos resultado das decisões que tomamos, das emoções

que sentimos. Somos resultado da nossa experiência mental, o modo como pensamos e agimos em relação às situações é construído ao longo do tempo.

Segundo Aristóteles, a influência das emoções no processo de decisão não significa a escolha de um mau caminho ou de uma decisão falha. Como seres humanos, inerente às emoções, impossível a cisão emoção-razão sustentada pela filosofia ocidental, crente unicamente em métodos e fórmulas.

Tendo em vista a impossibilidade da não participação das emoções em nossas vidas, cabe a nós lidar da melhor forma para que elas nos guiem para boas decisões na maior parte do tempo, e não encobri-las.

De acordo com Aristóteles, para decidir, há quatro poderes da alma que exercem influência ao longo do processo: percepção, emoção, desejo e razão⁸. Toda decisão depende da percepção sensível dos cinco sentidos do que se passa; decidir é decidir sempre em um determinado contexto. É preciso perceber qual a situação em que nos encontramos. A percepção de uma situação gera, automaticamente, uma emoção.

Ao perceber que alguma coisa é real, uma paixão surge. Ligada à emoção, surge imediatamente o desejo – se sinto medo, logo em seguida terei o desejo de me afastar do que me causa o medo, da mesma forma que se me sentir feliz vou querer me aproximar daquilo que me alegra. Esses fenômenos acontecem imediatamente a partir da percepção.

Segundo Aristóteles o prazer e a dor são sinais de quem você é - o sentimento de prazer é a proximidade daquilo que eu faço com aquilo que eu sou, se eu sou generoso vou sentir prazer em poder ajudar e dor em não poder. Por isso, inevitavelmente mostramos quem somos a partir de como sentimos prazer.

⁸ARISTÓTELES. Retórica. Imprensa Nacional- Casa da Moeda. 2005.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. Retórica. Imprensa Nacional- Casa da Moeda. 2005.

DICKENS, Charles. Hard Times. 1854.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico Universitário – São Paulo: Saraiva. 2010.

NUSSBAUM, Martha. Justicia Poética - Barcelona: Editorial AndresBello. 1995.

SILVESTRE, Ana Carolina Faria. As emoções racionais e a realização prática do direito à luz da proposta de Martha Nussbaum; o papel das obras literárias e das emoções racionais no processo de tomada de decisão judicial - Revista de Estudos Jurídicos UNESP a.15, n.22, 2011. Pag 302.